



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA COLETIVO E ACIDENTES PESSOAIS, PARA OS ESTAGIÁRIOS EM ATIVIDADE NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO E RESIDENTES JURÍDICOS NA SEDE DO TRE-BA, EM ATIVIDADES QUE VENHAM OCORRER NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO E AOS DECORRENTES DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA, ASSIM COMO DESLOCAMENTOS DE IDA E VOLTA DA RESIDÊNCIA PARA O LOCAL DO ESTÁGIO/RESIDÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA ARUANA SEGURADORA S.A.**

### CONTRATO N.º 052/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **ARUANA SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.017.295/0001-58**, com sede na Rua México, 3, 6º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-144, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo **Sr. Paulo Augusto Feitas de Souza** e pela **Sra. Reginea Silva Faria Ferrete**, devidamente qualificados nos autos, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA COLETIVO E ACIDENTES PESSOAIS, PARA OS ESTAGIÁRIOS EM ATIVIDADE NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO E RESIDENTES JURÍDICOS NA SEDE DO TRE-BA, EM ATIVIDADES QUE VENHAM OCORRER NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO E AOS DECORRENTES DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA, ASSIM COMO DESLOCAMENTOS DE IDA E VOLTA DA RESIDÊNCIA PARA O LOCAL DO ESTÁGIO/RESIDÊNCIA, albergado no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0027051-58.2024.6.05.8000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Seguro de vida coletivo e acidentes pessoais, para os estagiários em atividade nos cartórios eleitorais do interior do Estado e residentes jurídicos na sede do TRE-BA, em atividades que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades de estágio e residência jurídica, assim como deslocamentos de ida e volta da residência para o

local do estágio/residência, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 907,20 (novecentos e sete reais e vinte centavos), enquanto o valor mensal é de R\$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

### **REAJUSTE**

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar de 18.06.2025, data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa correrá à conta do elemento 33.33.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE001144, em 28 de Agosto de 2025.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obriga-se a:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

c) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

g) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e, como termo final, o último dia de vigência da apólice, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), podendo ser prorrogado

por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do contratado sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**2.1.** Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**3.** De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

**4.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1 e 2 acima.**

**5.** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

**6.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

**7.** A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. *As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.*

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

12. Não será exigida garantia contratual, em razão do baixo valor da contratação, nos termos do inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual fica afastada a aplicação de multa por sua não apresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos

princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de Seguro de vida coletivo e acidentes pessoais (código CATSER 30142), para os estagiários em atividade nos cartórios eleitorais do interior do Estado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e residentes jurídicos na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em atividades que venham ocorrer no âmbito da administração e aos decorrentes de atividades de estágio e residência jurídica, assim como deslocamentos de ida e volta da residência para o local do estágio/residência conforme condições estabelecidas abaixo, conforme especificações constantes do Anexo A deste termo.

## **1.2. HABILITAÇÃO**

**1.2.1.** Deverá ser apresentada prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a CONTRATADA está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos ([Lei nº 15040/2024](#)).

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes do ensino superior e pós-graduandos em Direito, visa, a partir do Projeto de Estágio Voluntário e do Programa de Residência Jurídica, potencializar vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

De acordo com a Resolução CNJ Nº 439/2022, a Residência Jurídica consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos magistrados e servidores do Poder Judiciário no desempenho de suas atribuições institucionais.

A Lei Federal nº 11.788/2008, que regula os contratos de estágio, determina a obrigatoriedade de contratação de seguro de acidentes pessoais para os estagiários. Conforme previsão legal, o seguro deve ser integralmente custeado pela empresa, ou seja, o estagiário não pode arcar tal despesa.

Tendo em vista que Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sob a égide da Lei 11.788/2008 e da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 01/2013 (que dispõe sobre o Programa de Estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino médio no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia), proporciona estágio aos estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino e considerando os ditames legais inerentes à obrigatoriedade de contratar, em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais.

Considerando a implementação do programa de estágio aos cartórios do interior do estado, e sendo este não remunerado, o mesmo não pode ser abrangido pela contratação atual referente a empresa intermediadora de estágio, necessitando assim a contratação do seguro obrigatório para os estagiários que sejam admitidos neste programa.

Considerando que a Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, a mesma não pode ser abrangida pela contratação atual referente a empresa intermediadora de estágio, necessitando assim a contratação do seguro obrigatório para os estagiários que sejam admitidos neste programa.

**2.2.** A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: Aprimorar a Gestão de Pessoas.

**2.3.** A relação entre os serviços a serem contratados, previstos neste Termo de Referência, e a demanda a ser suprida, restou demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

## **3. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Da Apólice de Seguro:

a) a Apólice de Seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação da Resolução CNSP 443/2022 e Circulares SUSEP nº 621/2021 e 667/2021.

b) a CONTRATADA deverá emitir a Apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

c) A Apólice será recebida pelo CONTRATANTE, através da SEREDE, por meio de servidor(a) designado(a), para verificar a adequação do objeto às especificações exigidas no Termo de Referência;

d) Caso seja constatado que a Apólice está em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA para que providencie as alterações necessárias no prazo de 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação realizada pela

CONTRATANTE.

e) Durante o período do Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da CONTRATADA.

**3.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a Apólice, sem custo adicional para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

**3.3.** Encaminhar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proposta de preços de endosso para inclusão e/ou exclusão de vidas na Apólice, contados da data da solicitação, observando-se, para a cobrança ou devolução da diferença de prêmio, o valor proporcional ao período a decorrer;

**3.4.** Incluir e/ou excluir a cobertura contratual para as vidas solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de aceitação da proposta;

**3.5.** Emitir endossos das alterações, substituições, inclusões ou exclusões ocorridas durante o período de vigência da Apólice e do Contrato, encaminhando à CONTRATANTE os documentos correspondentes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**3.6.** O detalhamento dos procedimentos de execução do contrato serão detalhados no Anexo A.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

**a)** garantir cobertura a todas às vidas constantes do Anexo A, durante toda a vigência do contrato, continuamente, sem lapso entre o final da vigência da Apólice atual e o início da vigência da nova Apólice;

**b)** manter todas as condições constantes da Apólice vigente, no que se refere a coberturas, classe de bonificação, entre outras;

**c)** executar o serviço nas especificações e na quantidade constante neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

**d)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado neste Termo de Referência ou em contrato;

**e)** atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**f)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**g)** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**h)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

- i)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- j)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- k)** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- l)** conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- m)** cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;
- n)** observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber.
- o)** prestar imediatamente, após comunicação do sinistro, a execução dos serviços contemplados em apólice.
- p)** cumprir com os prazos estipulados neste Termo de Referência para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas em Contrato.
- q)** emitir e entregar a Apólice Coletiva de Seguro no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários.
- r)** emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;
- s)** informar, mensalmente, os valores das indenizações, devidamente atualizadas;

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **5.1. A Contratante obriga-se a:**

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;
- d)** zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

## **6. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**6.2.** A Apólice terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir das 24h do dia 04/08/2025 até às 24h do dia 04/08/2026.

**6.3.** A cada prorrogação deverá ser previamente solicitada nova proposta à Contratada, a qual, à época, deverá se basear na quantidade dos postos a serem preenchidos, bem assim consultado o mercado para fins de comparação, de modo a demonstrar nos autos a vantagem econômica da medida.

**6.4.** Não sendo evidenciada a vantajosidade da prorrogação, a Administração deverá negociar a redução do preço proposto pela Contratada. Caso a Contratada não aceite baixar o seu preço, deverão ser adotadas providências com vistas a uma nova licitação.

## **7. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES**

**7.1** Por se tratar de um contrato de adesão, a CONTRATANTE deverá obedecer às cláusulas estabelecidas pela SUSEP, sujeitando-se às penalidades previstas;

**7.2** A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

**a)** atrasar, até no máximo 15 (quinze) dias, o envio de proposta de preços para inclusão de vida na Apólice – multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor do prêmio na Apólice;

**b)** atrasar, até no máximo 15 (quinze) dias, o envio de proposta de preços para exclusão de vida – multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor do prêmio na Apólice;

**c)** atrasar o pagamento de indenização em decorrência de sinistros em geral, na forma da condição 4.7 – multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da indenização.

## **8. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**8.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, da Portaria nº 112/2023, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

**8.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

**9.2.** Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

**9.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**9.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

**9.5.** Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

## **10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**10.1.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ou ainda pessoalmente, com confirmação inequívoca do recebimento.

**10.1.1.** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

**10.1.2.** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

## **11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**11.1.** Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

**a)** a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**b)** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**11.2.** A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

**11.3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**11.4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**11.5.** A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**11.6.** Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

**11.7.** Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUGUSTO FREITAS DE SOUZA, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 09:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGINÉA SILVA FARIA FERRETE, Usuário Externo**, em 03/09/2025, às 09:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 03/09/2025, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3483990** e o código CRC **402769CE**.